



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 5/2024

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2024

Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024

Processo n° 58/2024

Conforme determina o artigo 34 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37, 38 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024**, de autoria do prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva

I. Exposição da Matéria

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2024, **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE.”**

O referido PLC tem por objetivo a alteração de Zona Rural para Zona de Urbanização Específica das Glebas de Terra objeto da Matrícula sob n° 3.169; uma gleba com as denominações de “PORTÃO DO BELÉM”, “TANQUINHO” e “CORREGO AZUL”, neste município para implantação de um parcelamento de solo, “Chácaras de Recreio”, de acordo com os arts. 137, 138, 139, 140, 141 e 142 da Lei Complementar n° 363, de 10 de junho de 2022 (Plano Diretor Municipal).

A Gleba com sua área, respectivas divisas e vértices encontram-se em anexo a este PLC conjuntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pelo levantamento planialtimétrico.

Sobre questões urbanísticas, foi emitido uma certidão de diretrizes sob o número 16633/2022, assinado pela secretaria de planejamento urbano.

Tratando-se sobre as questões ambientais foi emitido através do n° de protocolo 2533/2022 considerações e ponderações do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), entre elas o projeto de rede de abastecimento de água e projeto de sistema de esgoto.

Ainda no tocante ambiental, a secretaria de Meio Ambiente, solicitou aos interessados a delimitação de 20% de área verde, licenças ambientais junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e projeto de arborização urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assim, foram apresentados, juntamente com suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica o projeto de coleta e tratamento de esgoto, projeto de galeria de águas pluviais, projeto de arborização, projeto de constituição de áreas verdes, projeto para abastecimento de água,

No que tange às questões de mobilidade, a secretaria de Mobilidade Urbana apontou algumas melhorias para a acessibilidade, como guias rebaixadas, perfil de vagas/calçadas/ruas, sinalizações verticais e horizontais.

Em relação às diretrizes urbanas, foi solicitado projeto de iluminação para todas as vias de acordo com as diretrizes do Processo 16798/2023 assinado pela secretária de Serviços Municipais.

II. Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

E em acordo com a Lei Orgânica de Mogi Mirim em seu artigo 12 inciso I e XIII os quais atribuem:

“Art. 12 Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições

I - legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural;

.

.

.

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, em zona urbana e rural, estabelecendo normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observado o estatuto da cidade”

No presente caso, uma vez que o objeto da propositura é alteração de Zona Rural para Zona de Urbanização Específica de gleba localizada no município, verifica-se o notório interesse local da medida.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37, 38 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2024**

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1SFG-16RB-XP79-TTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1SFG-16RB-XP79-TTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1SFG16RBXP79TT0R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1SFG-16RB-XP79-TT0R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1SFG-16RB-XP79-TT0R